



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO INTERNA N.º 1/2017

FÉRIAS, ACRÉSCIMO POR ANTIGUIDADE -
TEMPO DE SERVIÇO RELEVANTE

Considerando que no tocante ao acréscimo de dias de férias é aplicável o disposto no artigo 126.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que estabelece: *ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.*

Considerando que aos trabalhadores (atualmente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) que se encontravam antes de 01-01-2009 e posteriormente, na qualidade de contratados a termo certo num município ou organismo da Administração Central, deve todo o tempo de serviço prestado ser contado para efeitos do acréscimo de mais um dia útil de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 126.º da LTFP.

Considerando que aos trabalhadores (atualmente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado), que se encontravam no exercício de funções docentes como professor(a) contratado(a) em organismo da Administração Central (Ministério da Educação), deve todo o tempo de serviço prestado ser contado para efeitos do acréscimo de mais um dia útil de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 126.º da LTFP.

Pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso foi elaborado um modelo de requerimento, para efeitos de apresentação pelo trabalhador/interessado junto do Serviço de Recursos Humanos desta edilidade.

Para obtenção de qualquer informação podem contactar o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, do Departamento de Administração Geral e Financeira.

Bragança e Paços do Município, 14 de junho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.